

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°40/03  
COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Autor: DEPUTADO ENÉAS CARNEIRO e OUTROS

Acrescente-se ao art. 1º da PEC 40/03, ficando o § 3º do “Art. 40 da Constituição com o seguinte texto:

*“§ 3º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições recolhidas aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei, reajustadas por multiplicador de 1,3, até o valor total da remuneração correspondente ao cargo efetivo, à época da aposentadoria, da carreira, na qual o servidor tenha ingressado por concurso público, ou do término de mandato eletivo, na forma da lei.”*

### **JUSTIFICAÇÃO**

Nossa emenda propõe um multiplicador par atenuar a queda de remuneração, na aposentadoria, do funcionário que tenha ascendido, por seus méritos, no serviço público, tenha ele vindo do setor privado ou de cargo público de menor qualificação. Se o resultado do cálculo ultrapassar a remuneração do cargo efetivo em que se dê a aposentadoria, o valor do benefício corresponderá a essa remuneração.

Com a atenuação decorrente da aplicação do multiplicador, algumas aposentadorias ainda ficariam com valores inferiores aos dos cargos em que se venham a dar, mas os servidores seriam menos penalizados do que seriam sob o sistema da PEC 40/03. As seguintes razões sustentam nossa proposta: 1) o Estado jamais contribuiu para fundos de aposentadorias de seus funcionários nem sequer investiu as contribuições dos servidores em fundos de capitalização; 2) os egressos do setor privado renunciaram a benefícios, como o do FGTS e de outras contribuições sociais; 3) os servidores ingressaram no setor público pesando ônus e vantagens dessa situação, entre estas a da regra constitucional vigente que assegura a manutenção dos proventos integrais, pelo menos em seu valor nominal.

Valem também para esta emenda, as considerações expressas na referente ao teto de R\$ 2.400,00, que a PEC 40/03 estende aos servidores públicos.

Brasília, 02 de julho de 2003.

---

Dr. Enéas Carneiro

